

LEI Nº 3.333, DE 02 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO, VIA DOMÍNIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA FARMÁCIA BÁSICA, NA FARMÁCIA CIDADÃ E NA FARMÁCIA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo Municipal, Vereador FABRÍCIO LOPES DA SILVA, a saber:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Linhares obrigada a divulgar, por meio de seu domínio eletrônico (<http://www.linhares.es.gov.br/>), os medicamentos ofertados pela Farmácia Básica, Farmácia Cidadã e Farmácia Popular, bem como, a disponibilidade dos medicamentos ofertados em cada uma das farmácias mantidas pelo município.

Art. 2º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de saber:

I – O rol de medicamentos ofertados pela Farmácia Básica, Farmácia Cidadã e Farmácia Popular;

II – Quais são os medicamentos disponíveis, no momento, na Farmácia Básica, Farmácia Cidadã e Farmácia Popular;

III – (VETADO);

IV – Qual é o procedimento a ser seguido e os documentos necessários para obtenção dos medicamentos disponíveis nas farmácias;

V – Informação íntegra, autêntica e atualizada.

Art. 3º Cabe à Prefeitura Municipal de Linhares, por meio da Secretaria competente, assegurar, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis:

I – Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e divulgação a ela;

II – Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III – Proteção à informação de caráter sigilosa, assegurada a sua disponibilidade, autenticidade, integralidade e acesso restrito.

Art. 4º Esta Lei observará no que couber, o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 47 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.